



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2015-2016

PARECER JURÍDICO N. 377/2022

REQUERENTE: Secretaria de Saúde e Meio Ambiente

MEMORANDO N.

Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação emergencial, por dispensa de licitação, da empresa **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ 93.966.828/0001-00**, para execução da prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma convencional, bem como o transporte dos mesmos até o destino final, em Aterro Sanitário contratado pelo Município de Taquari, pelo período de **90 (noventa)** renováveis por igual período, com valor mensal de **R\$ 110.643,40 (cento e dez mil e seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**.

Etiene dos Santos Marques, Coordenadora da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, justifica a contratação sob a alegação de que:

“A empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - CNPJ - 33.205.821/0001-13, vencedora do certame Pregão Eletrônico N. 028/2021, que firmou o CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.169/2021, tendo como objeto a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma convencional, bem como o transporte dos mesmos até o destino final, em Aterro Sanitário contratado pelo Município de Taquari, notificou a municipalidade, em 08 de julho de 2022, no seguintes termos: “A empresa vem enfrentando dificuldades financeiras, para manter a





prestação de serviços, diante da alta dos combustíveis e insumos, relativos ao transporte que duplicou no último ano, acarretando mudanças no setor de coleta, assim como em todos os setores. Salientamos, que a ECOSUL tentou realizar esforços com o intuito de permanecer no contrato firmado com a prefeitura. Contudo, diante de inúmeras dificuldades para atender os requisitos, sobretudo os aumentos, a empresa apresenta a sua desistência formal na prestação de serviços.

Frente à desistência contratual, por parte da contratada, por se tratar de serviço essencial de saúde pública, não resta outra alternativa, senão lançar mão da contratação emergencial, em razão do interesse público tutelado, até que se conclua Processo Administrativo Especial de Rescisão de Contrato Unilateral, com a devida aplicação das sanções legais e contratuais.

O TCU firmou entendimento no sentido de que: *“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços. (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).*

Assim que a Municipalidade foi notificada da interrupção dos serviços, por parte da **ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - CNPJ - 33.205.821/0001-13**, o Departamento de Meio Ambiente solicitou orçamentos com base no Projeto Básico contate do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico 028/20211 as seguintes empresas: **TRANSPORTE DARTORA & DARTORA LTDA, CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTD E BRISA TRANSPORTES EIRELI**, sendo que somente a empresa **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** retornou o pedido de orçamento apresentando proposta mensal no valor de



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





R\$ 110.643,40 (cento e dez mil e seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

Proposta esta, que está abaixo do valor constante da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço, elaborada para o Processo Licitatório – Pregão Eletrônico 028/2021, datada de agosto/2021, que naquela ocasião apresentava valor de referência de **R\$ 112.611,11 (cento e doze mil seiscentos e onze reais e onze centavos).**

Justifica-se a contratação emergencial por se tratar de um serviço, que em hipótese alguma, pode sofrer solução de continuidade, já que se trata de coleta de resíduos sólidos e transporte dos mesmos até o destino final.

Tendo em vista a necessidade e a urgência na prestação do serviço, bem como os riscos provenientes da ausência da coleta do resíduos sólidos (lixo), pode a Administração lançar mão da contratação emergencial, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;





Conforme acima demonstrado, a lei é expressa quanto a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

No presente caso, a Administração já está tomando providências para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos, porém, como se sabe, os processos administrativos tem prazo para se iniciarem não tendo previsão exata para seu término, o que gerou a necessidade de imediata solução, consistente na contratação direta e imediata de uma prestadora de serviço que a pudesse atender até a conclusão do PAE, evitando o comprometimento de serviço público essencial.

Deste modo, os fatos narrados harmonizam-se com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, autorizando a contratação direta com dispensa de licitação.

Obviamente, é evidente e concreto o risco para os serviços públicos, inclusive os essenciais, que não admitem interrupção ou paralisação, como é o caso da coleta resíduos sólidos domésticos. O que suscita a necessidade de imediata e direta contratação.

Nesta linha, o sempre oportuno magistério de Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. lia', p. 239): **"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente"**



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2015-2016

cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos."

No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do fornecimento. E diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se realiza o PAE e o Processo Licitatório para nova contratação.

Inclusive, é importante referir que os tribunais de conta de todo o país vem considerando regular a contratação por emergência de empresa para fornecimento de serviços, até conclusão do procedimento licitatório, sendo dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a contratação em tela, sendo elas compatíveis com aquelas previstas na Lei de Licitações.

ANTE O EXPOTO, a conclusão é pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pelo valor mensal de **R\$ 110.643,40 (cento e dez mil e seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**, pelo período de **90**





(noventa) dias renováveis por igual período ou até conclusão do PAE e Processo Licitatório para nova contratação.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari RS, 12 de julho de 2022.

**JOAO MARCELO BRAGA
DA SILVA**

Assinado de forma digital por JOAO
MARCELO BRAGA DA SILVA
Dados: 2022.07.12 15:00:40 -03'00'

João Marcelo Braga da Silva
Assessor Jurídico – OAB/RS 43.378



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

